

**REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 22/01/2019**

1 Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 08:35 horas na Sala de  
2 Reuniões da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, reuniu-se a Câmara  
3 Técnica Jurídica - CTJ, onde compareceram os seguintes conselheiros: Sr. Lucas Maykot  
4 representante da OAB/SC, Sr. João Ricardo Padilha representante da OAB/SC, Sr. Luiz  
5 Fernando Rossetti Borges representante da OAB, Sr. Cristiano da Luz Alves representante da  
6 CDL e o Sr. Thiago Apolinário Michelin representante da SMS. Sr. Lucas - iniciou a reunião  
7 desejando um bom dia a todos. Em seguida relatou aos representantes o porque da reunião  
8 extraordinária. Após breve relato iniciou-se a leitura dos pareceres. **PROCESSO N. 1021/2015,**  
9 **Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 15053,** Autuado: **WANDERLEI MENDES,** em seu  
10 parecer o relator Sr. Lucas opina pela ocorrência da prescrição punitiva. Aberta a votação o  
11 parecer lido foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO N. 1416/2012, AIA n. 12507,**  
12 **Autuada: ELISABET PALOMEQUE,** em seu parecer o relator Sr. Luiz opina pela ocorrência  
13 da prescrição punitiva devido ao primeiro Relatório de Fiscalização Ambiental descrever que a  
14 referida edificação já existe a mais de vinte anos. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado  
15 por unanimidade. **PROCESSO N. 1483/2012, AIA n. 12611,** Autuada: **ARANI DE**  
16 **ALMEIDA,** em seu **VOTO-VISTA** o relator Sr. Luiz opina pela procedência do recurso  
17 interposto, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Obras foi oficiada por diversas vezes, e  
18 nunca se prontificou a responder a este Conselho. Aberta a votação o parecer lido foi aprovado  
19 por unanimidade. No entanto, os autos foram retirados de pauta devido a falta de parecer da  
20 relatora Sra. Jaçanã não constar nos autos. **PROCESSO N. 1561/2013, AIA n. 12895,** Autuado:  
21 **JOSÉ MANOEL INÁCIO,** em seu parecer o relator Sr. João opina pelo provimento parcial do  
22 recurso interposto, anulação da multa por supressão de vegetação fundamentada no decreto  
23 6514/08, outrossim opina pela aplicação de multa conforme art. 49, VI<sup>3</sup> da lei municipal  
24 060/2000, por descumprimento do art. 17 e apresentação de PRAD consoante fundamentação.  
25 **VOTO-VISTA** - Sr. Lucas opina pelo provimento integral do recurso interposto devido a  
26 infração de "movimento de terra" ser de entendimento urbanístico não sendo de competência  
27 deste Conselho a sua apuração. Aberta a votação o **VOTO-VISTA** foi aprovado por  
28 unanimidade. **PROCESSO N. 1869/2013, AIA n. 8630,** Autuada: **MARTA INES ARABIA,**  
29 em seu parecer o relator Sr. João opina pela improcedência do recurso interposto, mantendo a  
30 decisão de 1º grau. Foi feita uma observação em relação a penalidade do PRAD. Aberta a  
31 votação o parecer lido foi aprovado por unanimidade. Foi o Relatório. Sendo este o ultimo item  
32 de pauta o Sr. Lucas agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. A Reunião foi  
33 encerrada as 11:15 h. Esta ata foi redigida por Tiago Bischoff de Santana, Secretário do  
34 COMDEMA/CTJ, que a submeterá a apreciação e aprovação dos membros da CTJ para todos os  
35 efeitos legais.